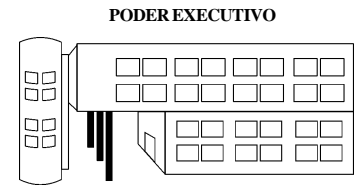




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1337

Ano VIII

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 10 de março de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.807, DE 08 DE MARÇO DE 2.010.

Delega competência a funcionários.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao funcionário Carlos Alberto Batista, para assinatura, em conjunto, com o Sr. Flávio Herivelto Moretoni Eugênio, de cheques e movimentação de contas específicas, junto às agências bancárias de Assis, na ausência do Sr. Onésimo Canos Silva Júnior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.952, de 02 de Agosto de 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 5.360, DE 09 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 013/2.010 - Autoria Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre denominação de Rua Belmiro Rosa de Souza à Rua Projetada 07, localizada no Loteamento Park Residencial Colinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 07, localizada no Loteamento Park Residencial Colinas, passa a denominar-se Rua Belmiro Rosa de Souza.

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AREFSABEH
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Março de 2010.

LEI Nº 5.361, DE 09 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 014/2.010 Autoria Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre denominação de Rotatória Noedi Cândido Dias à Rotatória localizada no cruzamento da Rua Vicente Fernandes Figueiredo com a Rua São Paulo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rotatória localizada no cruzamento da Rua Vicente Fernandes Figueiredo com a Rua São Paulo, passa a denominar-se Rotatória Noedi Cândido Dias.

Art. 2º - A placa indicativa do nome da rotatória deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AREFSABEH
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Março de 2010.
LEI Nº 5.362, DE 09 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 015/2.010 Autoria Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre denominação de Rua Ademite Dias Payão à Rua Projetada 08, localizada no Loteamento Park Residencial Colinas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 08, localizada no Loteamento Park Residencial Colinas, passa a denominar-se Rua Ademite Dias Payão.

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2.010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AREFSABEH
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Março de 2010.

tração, em 09 de Março de 2010.

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Projeto de Lei Complementar Nº 01/2010 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Revisa dispositivos do Código de Obras do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 133 da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, o Código de Obras do Município de Assis, instituído pela Lei Municipal nº 2.475 de 16 de março de 1987, fica revisado por meio desta Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam incluídos os § 1º e § 2º no artigo 2º, com a seguinte redação:

“§1º- Independentemente desta Lei deverão ser observadas as exigências adotadas pelas seguintes Legislações:

I- que disciplinam as condições das instalações de preservação e combate a incêndio na edificação;

II- que disciplinam as condições sanitárias na edificação;

III- que disciplinam as condições de acessibilidade na edificação;

§ 2º- A edificação que se enquadra no disposto do inciso II, deverá ter o seu projeto previamente analisado com parecer favorável da Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 3º - O Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º- Independem de licença os serviços de pintura, reparo e substituição de revestimentos de muros, impermeabilização de terraços, substituição de telhas partidas, de calhas e de condutores em geral; a construção de calçadas no interior dos terrenos edificados, e de muros de divisa até 2,00 m (dois metros), com relação ao nível do terreno acabado, excluindo os muros de arrimo.

Parágrafo único- Incluem-se neste artigo a construção de calçamento do passeio público, devendo, no entanto, seguir rigorosamente o disposto nesta Lei e os padrões estabelecidos pela Prefeitura e os galpões para obra, de caráter temporário, desde que comprovada a existência de projeto aprovado para o local."

Art. 4º - Fica suprimido o parágrafo 2º do Artigo 12 .

Art. 5º - Ao § 2º, do Artigo 15º, fica acrescentado o seguinte Inciso:

"IV. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para os projetos que exijam aprovação prévia daquele órgão."

Art. 6º - Ao Artigo 16º, fica acrescentado:

d) ter sido plantada a árvore na via pública de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - O parágrafo único do Artigo 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22º.

Parágrafo Único: Nas esquinas os lotes deverão ter vedação de divisa com curva de raio de 2,00 m (dois metros) ou chanfro equivalente, ou ainda de acordo com descrição contida no título de propriedade do imóvel."

Art. 8º - Os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 23, incluindo-se o § 5º, passam a ter a seguinte redação,

"Art. 23º
§1º. Os passeios serão subdivididos em faixas longitudinais, de acordo com a sua finalidade:

I – Faixa de serviço: situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros), destinada à implantação de rampas para acesso de veículos e à instalação de equipamentos urbanos;

II – Faixa livre: central, com largura igual a 60 % (sessenta por cento) da largura total do passeio, nunca inferior a 1,20m (um metro de vinte centímetros), plana, longitudinalmente paralela ao "GRADE" do logradouro público e declividade transversal máxima de 3% (três por cento) do alinhamento predial para a guia, destinada ao trânsito de pedestres.

III - Faixa de acesso: situada na face interna do passeio público, junto ao alinhamento predial, destinada para acesso ao interior dos

imóveis.

§ 2º. Nas faixas de serviço e de acesso será admitida inclinação transversal diferente daquela especificada para a faixa livre.

§ 3º. O rebaixamento para entrada de veículos poderá atingir no máximo 0,60m (sessenta centímetros) do passeio, contados a partir da guia, inclusive. A guia poderá ser rebaixada a até 0,05 m (cinco centímetros), no máximo, do nível da sarjeta. Nos lotes de esquina não é permitido o rebaixamento de guias a uma distância menor que 3,00m (três metros) do alinhamento."

§ 4º.

§ 5º: Independente desta Lei deverá ser observado as exigências adotadas pela Lei Municipal 4218 de 19 de Agosto de 2002 ou outra que a venha substituir, e legislação regulamentar, quanto a obrigatoriedade de plantio de árvores nas vias públicas da cidade.

Art. 9º - Fica suprimido o Artigo 32.

Artigo 10 -O Artigo 33, com a exclusão do seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33- No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as exigências contidas na NBR 9050/2004 ou outra que a venha substituir.

Artigo 11 - O § 2º do Artigo 43, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43.....

§ 2º- Nos compartimentos de permanência transitória e nos de permanência prolongada serão admitidos a iluminação artificial e a ventilação indireta ou mecânica desde que haja um responsável técnico legalmente habilitado que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento e que esteja de acordo com as normas da ABNT, ficando impedido, neste caso, qualquer abertura voltada diretamente para o exterior."

Artigo 12 -Fica suprimido o Inciso I do Artigo 52, e o seu parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 -

"**Parágrafo único-** Nos conjuntos habitacionais de interesse social, os projetos deverão seguir padrões estabelecidos pelas companhias habitacionais, desde que vinculadas ao sistema público habitacional, respeitadas as condições de implantação da edificação."

Artigo 13 -Fica suprimido o Artigo 55º.

Artigo 14 -O Artigo 56 passa a ter a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos I e II:

"Art. 56- Nas edificações industriais, os compartimentos deverão ter pé direito mínimo de 3,00 metros."

Artigo 15 -Ficam suprimidos os Artigos 58 e 60, Incisos I e III do Artigo 67, e alínea "d" do

Inciso IV do Artigo 68.

Artigo 16 -O Artigo 70, com a supressão dos Inciso I a V, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - As multas, independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pela presente Lei serão aplicadas quando constatado qualquer irregularidade ou divergência em relação ao disposto neste Código".

Artigo 17 -Os Artigos 74 e 75 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74- Na hipótese de ocorrência dos casos citados no artigo anterior, a fiscalização da Prefeitura Municipal dará notificação ao infrator ou comunicará o profissional responsável técnico, podendo ambas as ações ocorrerem simultaneamente."

"Art. 75- O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências constantes na respectiva notificação ou comunicado."

Artigo 18 -O Parágrafo Único do Artigo 78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 -

Parágrafo único: A demolição não será imposta se proprietário comprovar, através de Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado que: "

Artigo 19 -O Parágrafo Único do Artigo 80, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 80 -

Parágrafo único: As edificações existentes que não estejam de acordo com as exigências do parágrafo único do artigo 22, que trata dos chanfros, e do artigo 23 que trata da construção de calçadas da presente Lei, deverão ser adequadas quando forem executadas, no local, qualquer obra de construção, reforma ou ampliação."

Artigo 20 -Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 21 -Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 05 de 24 de Agosto de 2.009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AREFSABEH
Secretário Municipal de Planejamento,
Obras e Serviços.
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Março de 2010.

EDITAL Nº 07/2010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Concurso Públi-

co nº 01/2.010 para provimento de cargos de Agente de Combate a Endemias do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, Lei nº. 2861/91, Decreto nº. 3.321, de 15 de Maio de 1.998 e demais preceitos legais previstos na legislação municipal vigente.

I. DO CARGO:

- 1) Denominação: Agente de Combate a Endemias
- 2) Número de vagas: 22
- 3) Carga Horária: 8 horas diárias
- 4) Salário: Referência: 20 J; Valor: R\$ 775,77 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

2. Ficam reservadas 2 (duas) vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

II. DAS INSCRIÇÕES

01. As inscrições estarão abertas no período de 11 a 12 de março de 2.010, no horário das 9h00 às 16h00, no Ginásio de Esportes "José Nigro" - GEMA, sito a Rua Fadlo Jabur nº. 95.

02. O candidato que se julgar amparado pelas Leis Municipais nº 4.784 de 8 de maio de 2006 (atestado de doação de sangue, com prazo máximo de 30 dias da efetiva doação) e nº. 3.953 de 15 de setembro de 2000, (isenção da taxa de inscrição por estar desempregado) deverá apresentar a carteira de trabalho original com cópia para juntar ao processo bem como declaração de próprio punho que está desempregado e sem receber rendimentos e declaração da Secretaria de Assistência Social, comprovando a necessidade.

02.01. Os dados acima poderão ser verificados pela Comissão Organizadora antes da homologação da inscrição.

03. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração e constarão de preenchimento de ficha que será fornecida ao candidato no local da inscrição. Quando do preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato, portador de necessidades especiais, deverá declarar o grau de incapacidade que apresenta.

03.01. O candidato portador de necessidade especial participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário de aplicação das provas.

03.2 A comprovação da necessidade especial, sua identificação, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a compatibilidade para o exercício do cargo, serão previamente atestadas por especialista indicado pelo candidato e exigidas como requisito para a inscrição no Concurso Público;

03.3 O candidato com necessidade especial que, para a realização das provas, necessite de tratamento diferenciado em virtude de sua condição, deverá declará-lo em documento anexo à ficha de inscrição para que sejam tomadas as providências cabíveis;

03.4 A homologação do Concurso far-se-á, separadamente em duas listas, sendo uma para os candidatos com necessidades

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

especiais e outra lista com os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação, constando em ambas à nota final de aprovação;

03.5 As vagas reservadas aos portadores de deficiência física ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição e aprovação de candidatos nessas condições.

04. As inscrições somente serão homologadas após o pagamento da taxa de inscrição. A verificação de irregularidade de qualquer ato da inscrição implica na não homologação da inscrição do candidato.

05. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo instrumento de mandato, no momento da realização da inscrição, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração por candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

06. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou e-mail;

07. No ato de inscrição o candidato deverá:

07.01. Apresentar original da Cédula de Identidade (RG).

08.02 Apresentar comprovante de recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, efetuado direto na caixa da agência bancária abaixo:

Nº da agência: 0092
Nome do Banco: BANESPA – Santander
Nº da Conta: 45 000044-0

07.01.1. O comprovante do depósito bancário deverá conter o nome do candidato, para fins de homologação da inscrição.

07.01.2. Caso não seja possível a identificação do candidato no comprovante de depósito, a homologação da inscrição fica sujeita a confirmação do depósito pela Comissão Organizadora.

07.02. Preencher a Ficha de Inscrição fornecida no próprio local, assinando-a, o qual, sob as penas da lei, assumirá: conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital;

07.03. Se o candidato for portador de necessidades especiais deverá apresentar atestado médico comprobatório de que a deficiência de que é portador não interferirá no desempenho do trabalho.

III. DAS PROVAS

01. As provas serão escritas e Prático Profissional e serão realizadas da seguinte forma:

Prova Escrita: constará de questões de múltipla escolha, sendo somente uma correta, versando sobre conhecimentos de Matemática, Português e Conhecimentos Específicos e será aplicada para todos os candidatos.

Prova Prática: será aplicada para os

candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos na prova escrita e o candidato que não comparecer a essa prova caracterizará desistência e eliminação do concurso.

02. A prova escrita constará da seguinte forma: 15 questões de matemática, 20 de Português e 15 de Conhecimentos Específicos e o resultado será a somatória do número de acertos, e o peso para as questões será 2.0 pontos.

03. A Prova Escrita será aplicada no dia 28 de Março de 2010 – DOMINGO, na Sede da Fundação Municipal de Ensino de Assis (FEMA) sito a Avenida Getulio Vargas, nº. 1200 (próximo à rodoviária) Vila Nova Santana, na cidade de Assis-SP, às 8h30min.

04. A prova prático profissional será realizada no Ginásio de Esportes "José Nigro" – GEMA, nos dias 17 e 18 de Abril, às 8h30min.

IV – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

01. O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para seu início, munido de lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta, sendo vedado o acesso de qualquer candidato ao local das provas, após o horário previsto para seu início.

02. Não será permitida a entrada de candidatos a sala de provas após o horário previsto para seu início.

03. Só serão admitidos às provas os candidatos que comparecerem munidos de:

- Protocolo de Inscrição;
- Original da Cédula de Identidade;

04. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos. Reserva-se à Comissão Organizadora do Concurso e aos Fiscais o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

05. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

06. A Prova Escrita terá duração máxima de 3 (três) horas ;

07. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de sala a folha de respostas e o caderno de questões.

08. Por motivo de segurança o candidato somente poderá ausentar-se da sala depois de decorridos 60 minutos do início da prova, sendo obrigatória permanência dos três últimos candidatos até que o último candidato entregue a prova, para que acompanhem o lacre das provas.

09. A prova Prático Profissional terá início às 8h30min e os candidatos deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência trajando roupas esportivas e usando tênis.

Nome do Avaliador:.....
.....

Assinatura /Rubrica:.....
.....

DATA: / /

10. Na Prova Prático Profissional o candidato deverá colocar um equipamento próprio para uso de combate ao mosquito da Dengue na posição frontal devendo atravessar uma barreira horizontal de pneus, em seguida em zigue zague entre os cones e seguir, em direção a uma escada, subindo e descendo pela mesma e retornar em pista livre, ate o ponto de partida. O mesmo procedimento será realizado pelo candidato com o equipamento em posição costal. O teste será iniciado com a autorização do avaliador após ajustar o cronômetro na posição inicial. Cada máquina terá o seu tempo arbitrado, que será somado o tempo de ambas, para a nota da referida prova.

V. DA APROVAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

01. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota da prova escrita.

02. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota na prova escrita igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos (1ª Fase) das questões e alcançar 50 (cinquenta) pontos na prova Prático Profissional, (2ª Fase).

03. Os candidatos não aprovados serão eliminados do processo de concurso.

04. A divulgação dos resultados, dando publicidade aos atos, será feita através do site da Secretaria Municipal da Saúde: www.saude.assis.sp.gov.br, nos meios de comunicação utilizados pelo Município e afixado no mural da sede da Secretaria Municipal da Saúde.

05. Poderá ser interposto recurso contra o resultado da prova escrita, nos casos de irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, mediante pedido devidamente fundamentado ao Presidente da Comissão Organizadora até as 16h00 do dia 12 de abril.

06. O resultado final para a classificação dos candidatos será a divisão da somatória da prova Escrita e a prova Prático Profissional.

VI - DAS MATÉRIAS

01. As questões da prova escrita versarão sobre os conteúdos a serem divulgados no ato de inscrição e colocados à disposição dos interessados, pelo site www.saude.assis.sp.gov.br

VII. REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS

01. O candidato aprovado no Concurso Público de que trata este Edital, será convocado pela ordem de classificação pela Administração no prazo de validade do mesmo, e somente terá sua nomeação para o cargo, se atendidas as seguintes exigências:

- a) Ser brasileiro na forma da lei;

PROVA PRÁTICA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME DO CANDIDATO:		Nº DE INSCRIÇÃO:
ASSINATURA:		
PROVA – MÁQUINA (FRONTAL)	TEMPO	
PROVA-MÁQUINA (COSTAL)	TEMPO	
TOTAL DO TEMPO DAS DUAS PROVAS (MAQUINAS: F e C)		
NOTA DA PROVA		
OBS: <i>para avaliação do resultado da prova prática, seguir o critério:</i>		
A) <u>O candidato que concluir a prova com o tempo total de até 2 minutos = 100 pontos;</u>		
B) <u>O candidato que concluir a prova com o tempo total acima de 2 minutos e no máximo 3 minutos = 50 pontos;</u>		
C) <u>Será desclassificado o candidato que concluir a prova com o tempo total acima de 3 minutos ou não realizar a prova por qualquer motivo;</u>		
D) <u>Será também desclassificado o candidato que não realizar a prova completa, ou seja, deixar de cumprir a prova com ambas as bombas (frontal e costal)</u>		

b) Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;

c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) Apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental

e) Ter idade mínima de 18 anos completos;

f) Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

g) Gozar de boa saúde física e mental, comprovados por avaliação médica e psicológica através de profissionais do S.U.S.

02. O candidato que não atender qualquer dos itens acima será excluído da lista de classificação, perdendo o direito da nomeação.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

01. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso, estabelecidas no presente Edital.

02. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate, na ordem da citação, os seguintes:

a) Maior nota na prova escrita de testes de conhecimento específico;

b) Maior número de filhos dependentes;

c) Maior idade.

03. A validade do presente Concurso Público será de dois anos, podendo ser prorrogada por até igual período.

04. A convocação para nomeação dos candidatos CLASSIFICADOS e HABILITADOS será realizada de conformidade com a necessidade do Município de Assis e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação direito à nomeação.

05. Os candidatos aprovados poderão ser nomeados em cargos vagos existentes, cargos que vagarem ou que forem criados durante a validade do presente concurso.

06. Os candidatos classificados deverão manter seus endereços atualizados durante o período de validade do concurso, informando qualquer alteração do mesmo ao Departamento de Recursos Humanos. Caso o candidato não seja encontrado no endereço mencionado na ficha de inscrição, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo classificado para assumir a mesma.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

02. A inexistência das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documento ou nas provas a que o can-

didato der causa, eliminarão o candidato do Concurso.

03. O resultado do Concurso será divulgado nos meios de comunicação escrita de maior utilização no Município, no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Diário Oficial do Município, não sendo fornecidos quaisquer atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota.

04. Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será afixado no quadro próprio da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal da Saúde, demais locais públicos de costume e publicado nos meios de comunicação escrita.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de Março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Esta publicação prevalece sobre a do dia 09/03/2010

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Saúde torna público, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente ao 4º trimestre de 2009.

A Audiência será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio nº 1001, com início as 9:00 horas do dia 15 de março de 2010

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de março de 2009.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário da Saúde

ACUMULAÇÃO DE CARGO

A Secretária Municipal da Educação, Srª Ângela de Fátima Canassa das Neves, com base no Decreto nº 4.112/02, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº 03/2010 – Cláudia Valéria Néspolo de Andrade Gonçalves, Professor Temporário-25, na EMEIF “João Luiz Galvão Ribeiro”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor OFA-16h, na EMEIF “João Leão de Carvalho” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 04/2010 – Etiene Viviane Bordin Barbosa, Professor Efetivo Conveniado-30h, na EMEIF “Profª Maria Amélia de Castro Burali”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Temporário-25h, na EMEIF “Prof. Rubem Alves”, nesta mesma municipalidade. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 05/2010 – Valentina Bovalenta Barbosa de Oliveira, Professor Temporário-25, na EMEIF “Profª Maria Amélia de Castro Burali”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor OFA-25h, na EMEI “João e Maria” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 06/2010 – Maria Aparecida da Silva e Silva, Professor Temporário-25h, na EMEI “Irmã Maria José Chaves”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-24h, na Diretoria de Esportes, no município de Florínea. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 07/2010 – Márcia de Cássia Santos, Professor Temporário-22h, na EMEIF “João Luiz Galvão Ribeiro”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor ACT-12h, na E.E. “Joaquim Gonçalves de Oliveira” no município de Cruzália. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 08/2010 – Claudete Maria Ortiz, Professor Efetivo-25h, na EMEI “Prof. Rubem Alves”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-30h, na EMEIF “João Leão de Carvalho”, no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 09/2010 – Ana Cláudia Assis Motta, Professor Efetivo-33h, na EMEIF “Prof. Henrique Zollner Netto”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Temporário-30h, na Escola Municipal “Olga Breve Alves” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 10/2010 – Tânia Regina Andreotti, Professor Efetivo-33h, na EMEIF “Prof. Henrique Zollner Netto”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor OFA-25h, na Escola Municipal “Helena Pupim Albanez” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 11/2010 – Marneide Martins da Silva, Professor Efetivo-25h, na EMEIF “Prof. Henrique Zollner Netto”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-30h, na Escola Municipal “Helena Pupim Albanez” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 12/10 – Rosária Maria Vieira dos Santos Galvão, Professor Efetivo-25h, na EMEI “Judith de Oliveira Garcez”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-30h, na Escola Municipal “Helena Pupim Albanez” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 13/10 – Elza Maria Genova, Professor Efetivo Conveniado-30h, na EMEIF “Prof. Darcy Ribeiro”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Temporário-25h, na EMEIF “Profª Coraly Julia Gonçalves Carneiro”, nesta mesma municipalidade. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 14/10 – Fátima de Arruda, Professor Efetivo-33h, na EMEIF “Profª Nísia Mercadante do Canto Andrade”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-21h, na EMEFEI “Gilberto Lex” no município de Tarumã. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 15/10 – Ana Cláudia do Nascimento, Professor Efetivo-33h, na EMEF “Lucas Thomas Menk”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Temporário-25h, na Escola Municipal “Olga Breve Alves” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 16/10 – Alexandra Regina da Silva Marquezini, Professor Temporário-33h, na EMEIF “Prof. João de Castro”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-27h, na E.E. “Antonio Fontana” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 17/10 – Fabiana Paranhos dos Santos, Professor Temporário-33h, na EMEIF “João Luiz Galvão Ribeiro”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-20h, na Creche Municipal “São José” no município de Tarumã. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 18/10 – Anézia da Penha Rizzio Nogueira, Professor Temporário-25h, na EMEI “Profª Judith de Oliveira Garcez”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Temporário-20h, na Escola Municipal “Helena Pupim Albanez” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 19/10 – Marinalva Maria da Cruz Paula, Professor Efetivo-25h, na EMEIF “Profª Alides Celeste Razaboni Carpentieri”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-25h, na EMEI “João e Maria” no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 20/10 – Aline Telles Garcia Stellbrink, Professor Efetivo-28h, na EMEF “João Mendes Junior”, Professor Efetivo-02h, na EMEF “Lucas Thomaz Menk” junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-24h, na EE “Anibal Vitor Fava”, no município de Presidente Prudente. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 21/10 – Rachel Alves de Moraes Thomé, Professor Efetivo-25h, na EMEIF “Profª Alides Celeste Razaboni Carpentieri”, junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetivo-30h, na Escola Municipal “Olga Breve Alves”, no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Assis, 26 de fevereiro de 2010.

ANGELA DE FÁTIMA
CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 003/2010

OBJETO: Contratação de Empresa Jornalística para publicidade do Disk Câmara, Ouvidoria e Urna do Povo.

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A) Item 1:

OUVIDORIA: publicação na primeira página – colorido – formato 6 colunas por 4 centímetros: (por centímetro)

1ª classificada: Empresa jornalística Diário de Assis Ltda – pela proposta de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

2ª classificada: VT Jornal Diário Assisense Ltda - EPP – pela proposta de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos);

3ª classificada: Jornal de Assis Ltda – pela proposta de R\$ 7,20 (setes reais e vinte centavos);

B) Item 2:

URNA DO POVO: publicação em página central – colorido – formato 6 colunas por 4 centímetros: (por centímetro)

1ª classificada: VT Jornal Assisense Ltda

– EPP - pela proposta de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);

2ª classificada: Empresa jornalística Diário de Assis Ltda – pela proposta de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos);

3ª classificada: Jornal de Assis Ltda – pela proposta de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos).

C) Item 3:

DISK CÂMARA: publicação em página central – preto e branco – formato 6 colunas por 4 centímetros: (por centímetro).

1ª classificada: Jornal de Assis Ltda – pela proposta de R\$ 5,00 (cinco reais);

2ª classificada: Empresa jornalística Diário de Assis Ltda – pela proposta de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);

3ª classificada: VT Jornal Assisense Ltda – EPP - pela proposta de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);

Câmara Municipal de Assis, em 04 de março de 2.010

José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Assis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-003071/026/06

PEDIDO DE REEXAME

Município: Assis.

Prefeito: Ézio Spera.

Exercício: 2006.

Requerente: Ézio Spera - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-09-08, publicado no D.O.E. de 20-09-08.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli, Jorge Luiz Spera, José Benedito Chiqueto, João Carlos Gonçalves Filho e outros.

Acompanham: TC-003071/126/06, TC-003071/226/06, TC-003071/326/06 e Expediente: TC-008799/026/07.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 09 DE MARÇO DE 2.010

(Proj. Dec. Legisl. nº 002/2010, da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

"DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inc. III, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Assis, correspondentes ao exercício financeiro de 2.006, concernentes ao PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC nº 003071/026/06**.

Parágrafo Único - A aprovação não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em autos apartados.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE MARÇO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Assis, em 09 de Março de 2.010

Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara

ENSINO FUNDAMENTAL: Descumprimento do "caput" do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Razões de recurso parcialmente acolhidas, hábeis para alterar o panorama processual e elevar o índice de aplicação para 61,12%, em atendimento à norma constitucional incidente. Reexame conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2006, mas, mantém as recomendações ao atual Prefeito.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

OLAVO SILVA JÚNIOR

REDATOR

Publicado no DOE de 15/10/09

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º -** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º -** A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º -** A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º -** As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º -** A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º -** A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º -** A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art.5º -** É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º -** As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.